

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 116/2019-DRH/CRS

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital n. 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019-Interior), e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CFSd QPPM/2019-Interior, **JEMISON COELHO ARLEO**, inscrição **MG17654818**, apresentou requerimento administrativo, protocolo n. 4615/2019, por meio de seu procurador, solicitando cópia ou acesso às filmagens da Avaliação Física Militar (AFM), especificamente da prova de força muscular abdômen, a fim de interpor o devido recurso administrativo;

1.2 em 26 de novembro de 2019, foi publicado no *site* do CRS ato de resultado da AFM do CFSd QPPM/2019-Interior. O edital regulador do certame estabelece nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2.1, *ipsis litteris*:

8.1.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, de qualquer resultado de prova, teste, avaliação, exame ou de ato específico, devendo o candidato protocolar requerimento conforme modelo constante do ANEXO "H" ao ANEXO "L", no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do resultado, considerando-se o calendário da cidade de Belo Horizonte.

8.1.2 Para retirada de cópia dos documentos disponibilizáveis, conforme modelo constante no ANEXO "M", o candidato ou seu procurador, poderá comparecer ao CRS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da prova, teste ou exame, ou de ato específico, no site do CRS.

8.1.2.1 Exceção feita à prova objetiva, ao Teste de Capacitação Física (TCF) e aos atos em que constarem ausência/eliminação do candidato, publicados no site do CRS, que por si só, servirão de base/objeto para o recurso, sendo o prazo para entrega do recurso de 02 (dois) dias úteis após publicação do referido ato de resultado.

1.3 reza o consagrado aforismo que "o edital é a lei do concurso público". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão);

1.4 em obediência às regras editalícias supracitadas, durante o período recursal não foi disponibilizado, para nenhum candidato, cópia ou acesso às filmagens da Avaliação Física Militar (AFM), fato que não prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório;

1.5 o princípio isonômico determina um equânime tratamento dos cidadãos, de acordo com sua situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado, principalmente no que se refere a concurso público;

1.6 o pedido do candidato não encontra amparo nas normas editalícias, pois, os documentos requeridos, cópia ou acesso às filmagens da AFM, não podem ser fornecidos durante o período recursal.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido do candidato, em obediência aos princípios da isonomia e vinculação ao edital.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019

**(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**